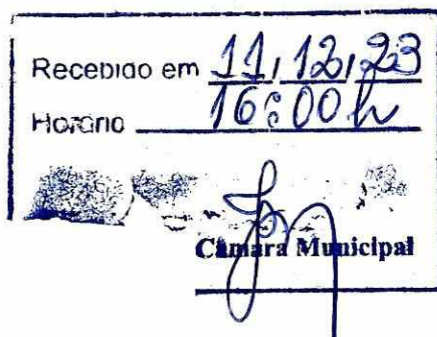




**PROJETO DE LEI Nº 065/2023
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023**



“Dispõe sobre a suplementação do Auxílio Alimentação, referente ao mês de dezembro de 2023, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e concessão de abono aos estagiários do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Sr. Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2023, o Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal nº 4.265/2009, de 11 de fevereiro de 2009, e com valores definidos pelo Artigo 4º da Lei nº 5.355/2021, de 09 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O pagamento da referida suplementação ocorrerá da seguinte forma:

I- o crédito do auxílio-alimentação deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023.

II- será através do cartão magnético ou outra forma assemelhada ou de acordo com a Lei Municipal 5.436, 04 de fevereiro de 2022, que “*autoriza a pagar em pecúnia (transferência bancária), o abono mensal previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências*”, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os estagiários que prestam serviços ao Município de Santa Rita do Sapucaí, através do Contrato nº 2.323/2020, de 22 de junho de 2020, com o CIEE- Centro de Integração Empresa-Escola, na seguinte forma:

Rodolfo Braz de Faria
Controlador Interno



I- o crédito do auxílio-alimentação deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023.

II- será através do cartão magnético ou outra forma assemelhada ou, de acordo com a Lei Municipal 5.436, 04 de fevereiro de 2022, que *“autoriza a pagar em pecúnia (transferência bancária), o abono mensal previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências”*, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 08 de dezembro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação, referente ao mês de dezembro de 2023, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e concessão de abono aos estagiários do Poder Executivo e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente projeto de lei tem como objetivo a concessão, **a título de Suplementação ao Auxílio-alimentação** previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.355/2021, de 09 de fevereiro de 2021, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), excepcionalmente, no mês de dezembro de 2023**, a ser pago através do cartão magnético ou outra forma assemelhada ou, de acordo com a Lei Municipal 5.436, 04 de fevereiro de 2022, que *“autoriza a pagar em pecúnia (transferência bancária), o abono mensal previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências”*, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, pelos motivos abaixo.

Inicialmente é imprescindível ressaltar que, a concessão da Suplementação ao Auxílio Alimentação tem por finalidade reconhecer e contemplar o funcionalismo público municipal pelo esforço e dedicação, motivando-os, pois, são os responsáveis diretos pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santarritense.

Entretanto, a Administração Pública Municipal está somente autorizada a conceder, através da Lei Municipal nº 4.265/2009, de 11 de fevereiro de 2009, cestas básicas alimentares referentes aos meses trabalhados, ou seja, **12 (doze) cestas básicas**, pagos através de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Desta forma, a concessão da referida suplementação exclusivamente no mês de dezembro irá contemplar, os servidores municipais para que possam por ocasião das festividades de fim de ano, propiciar aos mesmos e seus familiares uma cesta básica diferenciada.


Rodrigo Brito de Faria
Controlador Interno



Além disso, importante ressaltar que, a referida suplementação trata-se somente de uma substituição da cesta de natal *in natura* que o Município concedeu aos servidores públicos municipais nos anos anteriores.

Ademais cumpre-nos destacar que o presente Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, pois existe a previsão de aquisição de cestas de *natal in natura*, não sendo necessário a apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro. Porém, apresenta-se a declaração do ordenador da despesa que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira.

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias **SEGUE EM ANEXO.**

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 08 de dezembro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento da despesa com a concessão, a título de suplementar, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2023, ao auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 4.265/2009 de 11 de fevereiro de 2009, aos servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas e a concessão de Abono aos Estagiários do Poder Executivo, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 08 de dezembro de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesas


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças
Ordenador de Despesas


Rodrigo Bráz de Faria
Controlador Interno